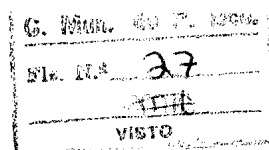




Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 67/2001

MENSAGEM Nº: 47/2001

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2001

Nº DO PROJETO: 67/2001

SÚMULA: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMBRC Associação dos Moradores da Balsa do Rio – no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para custear transporte de passageiros junto a travessia na divisa do município com o de Honório Serpa

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de junho de 2001

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05 de julho de 2001 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores: Dirceu Dimas Pereira-PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Pedro Martins de Mello-PFL.

Em 09 de julho de 2001, o projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador Valmir Tasca, relator da matéria, tendo em vista que faltavam documentos.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de agosto de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de agosto de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 647/2001

LEI Nº: 2063 de 22 de agosto de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2603 do dia 26 de agosto de 2001

# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2603 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 2001

## PREFEITURAMUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.063

Data: 22 de agosto de 2001.

Súmula: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir de 1º de julho, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do cachoeirinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I", da presente Lei.

Art. 2º. O prazo de ajuste do presente será de 06 (seis) meses, a contar do dia 1º de julho de 2001.

Art. 3º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

08.02 Departamento Rodoviário Municipal

0802.16885342.059 Atividades do Departamento Rodoviário Municipal

3.1.3.2.09 Diversos Serviços

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR ANEXO I

Termo de Convênio nº 005/2001

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus nº 21, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, a seguir denominado Município e a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.753-3SSP-PR, e CPF nº 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de Associação.

Cláusula Primeira: do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

Cláusula Segunda: do valor

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à Associação a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira: da Rescisão.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

Cláusula Quarta: do Foro.

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.

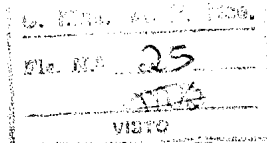
**CLÓVIS SANTO PADOAN**  
Prefeito Municipal

**ALBERTO ANTONIO ANDREIS** - Presidente da Associação  
dos Moradores da Balsa do Rio Chopim



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 67/2001

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco - Paraná, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir de 1º de julho, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente lei.

**Art. 2º** - O prazo de ajuste do presente será de 06 (seis) meses, a contar do dia 1º de julho de 2001.

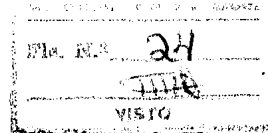
**Art. 3º** - A previsão orçamentária que trata a presente lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

|                   |                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>08.00</b>      | <b>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>     |
| 08.02             | Departamento Rodoviário Municipal               |
| 0802.16885342.059 | Atividades do Departamento Rodoviário Municipal |
| 3.1.3.2.09        | Diversos Serviços                               |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ANEXO I

### Termo de Convênio nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus nº 21, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, a seguir denominado **Município** e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.753-3/SSP-PR e CPF nº 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de **Associação**.

### Cláusula Primeira: do objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

### Cláusula Segunda: do valor.

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à Associação a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

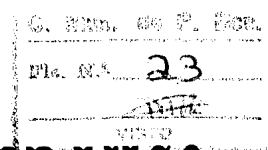
### Cláusula Terceira: da rescisão.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## **Cláusula Sexta: do Foro.**

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco, em.....

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Alberto Antonio Andreis  
Presidente da Associação dos  
Moradores da Balsa do Rio  
Chopim

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2001

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

Conforme constatamos junto a matéria, foi solicitado junto ao Executivo Municipal, documentos que contenham o nome correto da Associação, uma vez que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, consta como AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, e no estatuto social como Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha – Município de Pato Branco e Moradores da Barra do Gigante – Município de Mangueirinha. Porém, não existem duas associações, apenas houve erro ao ser cadastrada.

Analisando a matéria, que visa o repasse de R\$ 360,00 mensais, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2001, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, serviço esse que é de caráter público e que compete ao Poder Executivo auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário, observamos sua importância para a referida comunidade e todos que utilizam dos serviços prestados pela balsa.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de julho de 2001.

Agustinho Rossi - PDT

Antonio Urbano da Silva - PPS

Clóvis Giesele - PPB

Enio Ruaro - PFL

Leonir José Favín - PMDB

Nelson Bertani - PSDB

Valmir Tasca - PFL  
Relator

Vilmar Maccari - PSDB



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. MUB. DE P. BCO.  
Fls. N.º 21  
VISTO

RECEBIDO  
Data 07/08/01 Hora 15h  
Assinatura Romeu  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

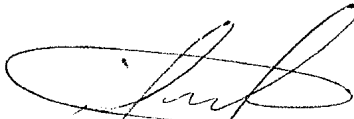
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **VALMIR TASCA**, do **PFL**,\* no uso de suas atribuições legais e regimentais, e relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **Projeto de Lei nº 67/2001**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, requer seja oficiado ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, documento que contenha o nome correto da Associação, uma vez que no CNPJ consta **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim** e no estatuto consta **AMBRC – Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco e Moradores da Barra do Gigante, Município de Mangueirinha**.

É de interesse desse Poder Legislativo aprovar referido projeto de lei, porém, é necessário que a documentação esteja correta para que o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 7 de agosto de 2001.

  
**Valmir Tasca**  
**Vereador – PFL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Rec. |
| Fls. N.º 20        |
| VISTO              |

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

|                             |
|-----------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
| 80.872.104/0001-25          |

|            |
|------------|
| VÁLIDO ATÉ |
| 01/10/2001 |

IDENTIFICAÇÃO

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial) |
| AMBRC ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BALCA DO RIO CHOPIM          |

QUALIFICAÇÃO

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
| 91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne      |

ENDEREÇO

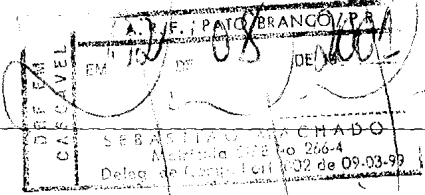
|                                         |                 |                  |
|-----------------------------------------|-----------------|------------------|
| LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) |                 | NÚMERO           |
| RUA CARAMURU                            |                 | 188              |
| COMPLEMENTO (apto, sala, andar)         | BAIRRO/DISTRITO | CEP              |
|                                         | CENTRO          | 85501-060        |
| MUNICÍPIO                               | UF              | TELEFONE/CONTATO |
| PATO BRANCO                             | PR              |                  |

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

|                                                |                 |
|------------------------------------------------|-----------------|
| UNIDADE CADASTRADORA                           | DATA DE EMISSÃO |
| 0910305-PATO BRANCO                            | 02/08/2001      |
| CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO |                 |

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001



ATA N.º 04

Nos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil, por dezessis horas, na localidade do Porto de Cachoeirinha. Reuniram-se os associados da AMIBREC. Associação dos moradores da balza do rio Chopim para eleger nova diretoria. O atual presidente Sr. José de Moura Faltão, fez uso da palavra, abrindo a sessão, o qual colocou o seu cargo de presidente à disposição, dizendo ainda que essa Associação é de muita importância, e que com a nova balza que está sendo colocada neste local, vem ajudando muito os munícipes de Honório Surpa e principalmente Porto Branco, e por isso pediu aos sócios que apontem um nome para assumir o cargo. Pediu o uso da palavra o Sr. Juvenio Romiro da Silva Xavier, o mesmo pediu que fosse aceito pelos presentes, como sócio o Sr. Alberto Antonio Andrius, e que este assumisse o cargo de presidente da Associação (AMIBREC), fazendo uso da palavra o Sr. Alberto Antonio Andrius, disse ter aceito o cargo, e o mau para o novo presidente, nesta mesma data. A nova diretoria fica apta a resolver assuntos da Associação de moradores da balza do rio Chopim (AMIBREC), de pois de lido e achado conforme ata n.º 04, foi datada e assinada pelos presentes. Eu Amel Cristiane Santos,

Em tempo o pstante dos membros pecmanem os mesmos  
subscrevi p. presente para que por mim  
partida e de mais presentes.

Pato Branco, 17 fevereiro de 2000

Ami Cristiane Santos  
Presença.

Yosi de Almeida

Adriano Cardoso

Janete de Almeida

Marilda de Melo

Guilherme Rozeiro

Reque de Melo

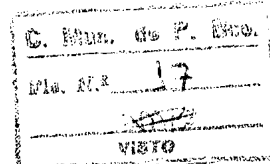
João M. G. de Melo

Lucides de Melo



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO I

### Termo de Convênio nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus nº 21, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR., a seguir denominado **Município** e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.753-3/SSP-PR., e CPF nº 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de **Associação**.

#### **Cláusula Primeira : do Objeto.**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

#### **Cláusula Segunda : do valor.**

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à **Associação** a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

#### **Cláusula Terceira: da Rescisão.**

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

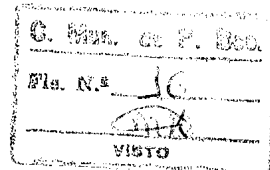
#### **Cláusula Sexta: do Foro.**

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco, em .....

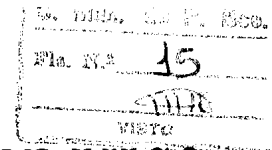
  
Clovis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Alberto Antonio Andreis  
Presidente da Associação dos  
Moradores da Balsa do Rio  
Chopim



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade, nos termos consignados no Anexo I, parte integrante desta proposição.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o serviço prestado pela referida entidade no transporte de passageiros junto a balsa no Rio Chopim na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa, é de caráter público, pelo que ao Poder Executivo compete auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

**“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”**

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG**

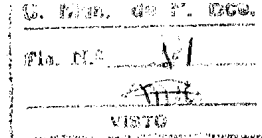
**Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.**

**- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Poder Executivo seja parte, não vejo qualquer forma de prejudicialidade no tocante a apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a referida pretensão, haja visto a iniciativa do Executivo Municipal pretender compartilhar tal assunto que envolve interesse público, o que de certa forma facilita a fiscalização e acompanhamento dos parlamentares sobre referido ato, até porque o disposto contido no inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, encontra-se atualmente em plena vigência.

Por fim, recomendo seja consultada a assessoria contábil deste Legislativo Municipal, no sentido de verificar se há saldo orçamentário suficiente para atender a referida despesa, e também seja certificado a respeito da verdadeira denominação da associação, uma vez que aquela disposta no Cadastro Geral de Contribuintes não é compatível com a apresentada no Estatuto Social. (documentos anexos)

Feitas essas considerações, promovidas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo aos nobres edis promover a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

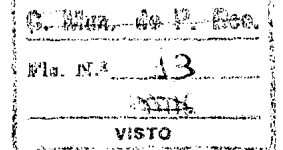
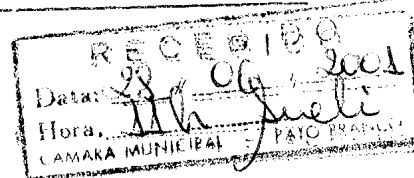
Pato Branco, 03 de julho de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N.º 047/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que propõe a celebração de Convênio com a **Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mensais.

O serviço prestado pela referida entidade no transporte de passageiros junto a balsa no Rio Chopim na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa, é de caráter público, pelo que ao Poder Executivo compete auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário.

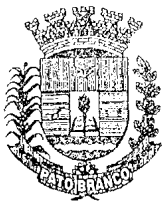
Assim, buscando auxiliar a Associação, pleiteamos autorização legal para contribuir com o valor constante do Projeto de Lei.

Aprovando o mesmo estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pelo referido meio de transporte, bem como a todo o Município que contará com a circulação de centenas de pessoas que se deslocam daquela localidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |
|-------------------|
| G. Mun. de P. Br. |
| Fl. N.º 12        |
| 1976              |
| 1976              |

## **PROJETO DE LEI Nº 67/2001**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **AMBRC -Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir d 1º de julho, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

**Parágrafo primeiro .** O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como “anexo I” da presente Lei.

**Art. 2º.** O prazo de ajuste do presente será de 06 (seis) meses, a contar do dia 1º de julho de 2001.

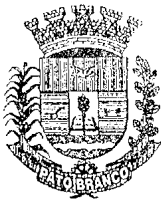
**Art. 3º.** A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

|                   |                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| 08.00             | Secretaria de Desenvolvimento Urbano            |
| 08.02             | Departamento Rodoviário Municipal               |
| 0802.16885342.059 | Atividades do Departamento Rodoviário Municipal |
| 3.1.3.2.09        | Diversos Serviços                               |

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                 |
|-----------------|
| U. M. do P. Br. |
| Fila. N.º 11    |
| VISTO           |

## ANEXO I

### Termo de Convênio nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus nº 21, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR., a seguir denominado **Município** e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 057425449-87, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.753-3SSP-PR., e CPF nº 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de **Associação**.

#### **Cláusula Primeira : do Objeto.**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

#### **Cláusula Segunda : do valor.**

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à **Associação** a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

#### **Cláusula Terceira: da Rescisão.**

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|          |           |
|----------|-----------|
| L. N.º   | de P. D.º |
| Fls. N.º | Ac        |
| Visto    |           |

### **Cláusula Sexta: do Foro.**

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco, em .....

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Alberto Antonio Andreis  
Presidente da Associação dos  
Moradores da Balsa do Rio  
Chopim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

*P. Sá Ribas*

.....

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

.....

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO  
DE MORADORES DA BARRA DO CACHOEIRINHA MUNICIPIO DE PATO BRANCO E  
MORADORES DA BARRA DO GIGANTE MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- AMBR.

Registrado sob nº610 do livro Anº3.

48  
fJZ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BARRA DO CACHOEIRINHA MUNICÍPIO DE PATO  
BRANCO E MORADORES DA BARRA DO GIGANTE MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA =

AMBRC

|                     |
|---------------------|
| Ex. N.º. C. P. Reg. |
| Fla. N.º. 08        |
| VISTO               |

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artº 1º - A Associação dos moradores da Barra do Cachoeirinha município de Pato Branco e moradores da Barra do Gigante município de Mangueirinha AMBRC, fundada em 29 de novembro de 1990, com sede na Rua Caramuru, 188 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma sociedade civil composta por moradores da Barra do Gigante e moradores da Barra do Cachoeirinha, com personalidade Jurídica própria, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e ilimitado número de associados.

Artº 2º - Construção e conservação de uma balsa para a travessia do Rio Chopim na localidade da Barra do Cachoeirinha ligando os municípios de Pato Branco a Mangueirinha.

Artº 3º - A AMBRC, tem personalidade Jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artº 4º - A AMBRC, tem por finalidade:

Parágrafo 1º - A AMBRC, trata e delibera sobre qualquer assunto que por ventura ou natureza e fins não venham a contrariar os presentes estatutos.

Parágrafo 2º - A AMBRC, como um todo, é constituída por todos seus associados.

Parágrafo 3º - Para realizar seus fins, a AMBRC, deve promover todas as atividades legais que entender, entre seus associados, frente à autoridades e poderes públicos em geral.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artº 5º - Os sócios da AMBRC, divide-se em duas categorias:

a) Sócios Fundadores Proprietários

b) Sócios Contribuintes

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Esc. |
| Fl. N.º 07         |
| AMBRC              |
| VISTO              |

5  
SJB

- Artº 6º - São sócios proprietários todos aqueles que contribuírem com a importância igual ou superior a 1.000 BTN ou indizador que vier a substituí-la.
- Artº 7º - São Sócios contribuintes todos aqueles que quizerem contribuir com a AMBRC, financeiramente ou por qualquer outro modo.
- Artº 8º - Todos os sócios fundadores proprietários da AMBRC, terão direito a voz.

Capitulo III

Dos Direitos dos Sócios e Fundadores Proprietários

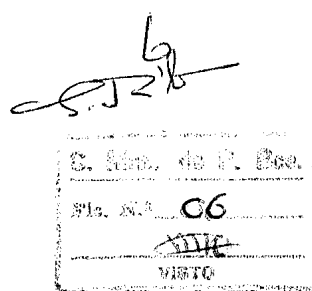
- Artº 9º - Todo o morador poderá fazer seu pedido para se associar, o pedido deve ser feito e aprovado pela Diretoria.
- Artº 10º - Os sócios contribuintes, se comprometem a contribuir financeiramente com a AMBRC, mediante contribuições a serem estabelecidas pela Diretoria.
- Parágrafo Único - Somente a Diretoria poderá dispensar as contribuições.
- Artº 11º - Os nomes dos sócios fundadores proprietários serão enumerados em livro próprio.
- Artº 12º - É de direito exclusivo dos sócios fundadores e sócios contribuintes, votar e ser votado para os cargos diretivos da AMBRC.

Capitulo IV

- Artº 13º - Os sócios da AMBRC estarão sujeitos as penas de suspensão ou eliminação por transgressão aos presentes estatutos, tudo a Critério da denúncia da Diretoria à Assembleia Geral.
- Artº 14º - Os associados que detem qualquer cargo eletivo ou de direção que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, e convocado o suplente que assumirá definitivamente o mandato até sua conclusão da gestão.

Capitulo V

DA ADMINISTRAÇÃO



Artº 15º - São os Órgãos Diretivos da AMBRC:

I - A Assembléia Geral

II- A Diretoria

Artº 16º - A Assembléia Geral, Órgão máximo e soberano de direção da AMBRC, constituída por todos os sócios em gozo de seus direitos, se reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo I - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-a anualmente para apreciar o relatório da Diretoria, para aprovar a prestação, depois de aprovada pela Diretoria, e nos anos ímpares, aproveitar-se para eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo II - A Assembléia Geral Extraordinária, se reunirá sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por 10% (dez por cento) dos sócios em gozo de seus direitos, em ofício com suas assinaturas.

Artº 17º - As Assembléia Geral trata exclusivamente de matéria constante da convocação e funciona em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos sócios chamados; e em 2ª convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-a com antecedência de 10 dias, por Edital, contendo a ordem do dia publicado em jornal local, e Edital afixado na sede e divulgado o mais possível

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto simples da maioria, sendo vetado o voto por procuração.

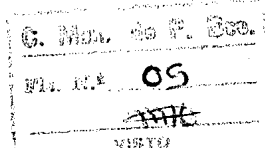
Artº 18º - A Assembléia Geral, é presidida pelo Presidente da diretoria e Secretária da pelo 1º Secretário que lavrará a Ata em livro próprio.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou Secretário assume seu suplente imediato.

Artº 19º - A Diretoria, será composta por 6 membros eleitos na forma do Artº 16º parágrafo 1º com os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;



Artº 20º - Afora o que prevêm os presentes estatutos, compete ao presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria convoca-las quando extraordinárias;
- II- Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- III-Resolver todos os casos de gestão administrativa;
- IV- Representar a AMBRC, ativa e passivamente, judicial e extra-judi cial podendo constituir advogado;
- V - Decidir sobre questões da AMBRC, não previstas nos Estatutos;

Artº 21º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos ou licenças, exer cendo todas as obrigações ao mesmo competidas, e desempenhar qualquer outra função que lhe for determinada pelo Presidente ou Diretoria;

Artº 22º - Ao 1º Secretário compete;

- I - Redigir todas as Atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, assinando-as com o Presidente;
- II- Confeccionar e encaminhar todos os expedientes, subementendo-as à assinatura do Presidente, e arquivando;
- III-Assinar e enviar os avisos de convocação de reuniões e Assemblé ias;
- IV- Organizar o Cadastro dos sócios da AMBRC;

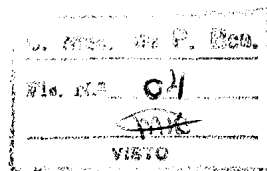
Artº 23º - Ao 2º Secretário compete:

- I - Auxiliar o 1º Secretário em todos os compromissos sociais;
- II- Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos ou li cenças;

Artº 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Manter rigoroso o controle sobre a arrecadação, prestando contas a Diretoria em todas as reuniões mensais;
- II- Assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- III-Manter a contabilização sempre em dia;
- IV- Preparar o balanço anual, para apresentar a Assembléia Geral;

Artº 25º - Ao 2º Tesoureiro compete:



8  
S. J. R.

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os serviços;

II- Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas, empedimentos ou licenças;

Artº 26º - É vedada a acumulação de cargos, diretivos da AMBRC.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição para o mesmo cargo.

## Capítulo VI

### DAS ELEIÇÕES

Artº 27º - As eleições para a Diretoria serão realizadas até o dia 31 de Janeiro dos anos ímpares, proclamados em Assembléia Geral Ordinária.

Artº 28º - As chapas de candidatos aos cargos em disputa deverão pedir registro ao Presidente ou ao 1º Secretário da Diretoria 24 horas antes do início das respectivas eleições.

Parágrafo Único - As chapas devem ser completas, indicando nomes titulares e suplentes, para todos os cargos e o pedido deve ser assinado pelos candidatos, antes de seu registro, sob pena de indeferimento, e assinará ao lado de seu nome.

Artº 29º - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária. Serão presididas por um Presidente e dois vogais indicados pelo Presidente da Diretoria, e um fiscal de cada Chapa registrada.

Parágrafo Único - No ato de votar cada associado assinará a relação onde constará seu nome e a assinará ao lado de seu nome.

Artº 30º - A votação far-se-a por chapa completa, sendo nulo o voto dado a chapa parcial, a chapa não registrada, o voto rasurado, o voto identificado, ou melhor que identifique o seu autor.

Artº 31º - Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá a apuração dos votos, por contagem simples, recebidos por cada chapa. O resultado, em folha específica, rubricada por todos os integrantes da comissão, será encaminhada ao presidente da Diretoria, para ser levado a Assembléia, que proclamará eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos. Em caso de empate a chapa que obtiver o Presidente mais velho será a que deve assumir. Cabe à Comissão julgar a validade de cada voto.

9  
Parágrafo 1º - Ao encerrar a apuração, a comissão eleitoral colocará os votos apurados, inclusive nulos, em uma embalagem lacrada e rubricada por todos os seus integrantes, e será encaminhada a Assembleia através do Presidente.

Parágrafo 2º - No ato da Assembleia, deverão ser encaminhados à mesa os eventuais recursos contra o resultado das eleições, cabendo a ele a decisão.

Parágrafo 3º - Julgados os recursos ou na inexistência deles a Assembleia homologará o resultado final da eleição, após o que os votos serão distribuídos. A homologação de que trata este parágrafo, é definitiva e soberana.

Artº 32º - A posse dos eleitos dar-se-á na mesma Assembleia logo após a homologação da eleição permanecendo, no entanto, o Presidente anterior na direção dos trabalhos da Assembleia até seu final.

## Capítulo VII

### DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artº 33º - O Patrimônio da AMBRC, será constituído por bens móveis, bens imóveis, e títulos de crédito considerados como tal, que venham a ela pertencer.

Artº 34º - Constituirão o Fundo social:

I - O saldo da receita sobre as despesas.

II- As doações ou legados de qualquer natureza que a AMBRC, venha a receber.

III- Fundos financeiros e orçamentários destinados a fins específicos

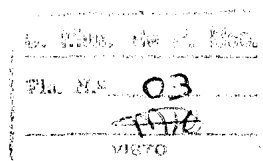
IV- Outras fontes de receita

## Capítulo VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 35º - A AMBRC, não remunera os membros de seus órgãos diretivos ou departamentos, sob nenhuma forma, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a qualquer dirigentes ou associados, sob nenhum título.

Artº 36º - Os presentes estatutos poderão ser reformados, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada, e pelo voto da maioria absoluta.





|          |          |
|----------|----------|
| 6. N.º   | da P. M. |
| 114. N.º | 01       |
| VISTO    |          |

PRESIDENTE:

Ivo Romão Mozzatto, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº RG. 642.836, Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 057.425.449/87.

VICE-PRESIDENTE:

Amelio Jaime da Veiga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº RG. 369.7922, Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 025.534.069/91.

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Iaroslau Koslinski, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº RG. 259.308., Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 005.802.799/87.

SEGUNDO SECRETÁRIO:

Manoel Dos Santos Pacheco, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado Barra do Gigante município de Mangueirinha, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.838.748.7, Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 371.386.009/25.

PRIMEIRO TESOUREIRO:

Delvino Bonetti, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Barra do Cachoeirinha município de Pato Branco Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº RG 1.878.737, Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 486.965.529/20.

SEGUNDO TESOUREIRO:

Brando De Cól, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Barra do Gigante município de Mangueirinha, Estado do Paraná portador da Cédula de Identidade nº RG x 1.193.615 Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 057.172649/68.

2º TABELIONATO

Rua Carochá, 246  
Fone: 324.1111

*[Handwritten signatures and stamps]*  
22 JAN 1991